



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) — Emenda Parlamentar nº 36940007

Pregão Eletrônico nº 49/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-37, com sede na Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/BA, CEP 46.900-335, neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo], portador do CPF nº [____], no exercício de suas atribuições legais.

CONTRATADA: [razão social da licitante vencedora do item ____], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do CPF nº [____], conforme ato constitutivo e procuração acostados aos autos.

As partes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº [____]/2026, do Termo de Referência nº 001/2026 e da proposta comercial da contratada, que integram este instrumento para todos os efeitos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição, com entrega única, de [quantidade] unidade(s) do item [____] — [denominação do equipamento] —, destinada à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) de Seabra/BA, CNES 7084129, conforme especificação técnica do Anexo I do Termo de Referência nº 001/2026 e a proposta comercial da contratada, abrangendo o fornecimento, o transporte, a descarga, a movimentação interna, *(a instalação, a montagem, os testes operacionais, a configuração inicial, o treinamento das equipes)*¹, a garantia técnica e a assistência técnica autorizada.

1.2. O objeto será executado conforme a especificação técnica do Anexo I do Termo de Referência, que reproduz integralmente a Proposta de Equipamento nº 11235051000126010/2026 do Ministério da Saúde, admitida a oferta de bem similar mediante prova de qualidade, na forma do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de marca, modelo ou fabricante determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, observados o edital, o Termo de Referência nº 001/2026, o Anexo I — Especificações Técnicas e a proposta comercial.

2.2. Ficam asseguradas à Administração as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a alteração unilateral do contrato, a extinção unilateral, a fiscalização da execução, a aplicação de sanções e a ocupação provisória de bens móveis, nos casos previstos em lei.

2.3. O regime de execução é o de fornecimento com entrega única, *com instalação e treinamento*, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO ATO FEDERAL E À DESTINAÇÃO DO RECURSO

3.1. O objeto, a especificação técnica, a quantidade e o montante do repasse foram previamente definidos pelo Ministério da Saúde por ocasião do cadastro da Proposta de Equipamento nº 11235051000126010/2026, vinculada à Emenda Parlamentar nº 36940007, ato administrativo federal que delimita a destinação do recurso e ao qual a execução municipal está vinculada.

3.2. A contratada declara ciência de que o bem adquirido integra investimento custeado com recurso federal vinculado a emenda parlamentar, e de que a sua destinação, o seu uso e a sua incorporação patrimonial observam a finalidade aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde.

¹ Especificamente para os itens indicados no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



3.3. A contratada obriga-se a fornecer, quando solicitado, a documentação necessária à comprovação da aplicação do recurso perante os órgãos de controle interno, externo e o Fundo Nacional de Saúde, inclusive notas fiscais discriminadas, comprovantes de entrega e termos de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o integral cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A garantia técnica e a obrigação de fornecimento de peças de reposição subsistem após o término da vigência contratual, nos prazos das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, na forma do art. 96, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1. O valor unitário do item adjudicado é de R\$ [valor unitário da proposta vencedora] ([valor por extenso]), e o valor total deste contrato é de R\$ [valor total] ([valor por extenso]), correspondente a [quantidade] unidade(s) do item [___], incluídos o transporte, a descarga, a instalação, os testes, a configuração inicial, o treinamento, a garantia e a assistência técnica.

5.2. O valor contratado é igual ou inferior ao valor unitário máximo aceitável do item, consignado no Demonstrativo do Valor Estimado — Anexo IV do Termo de Referência —, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Encerrada a fase de disputa, o valor estimado e os preços unitários referenciais foram divulgados no processo administrativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da legislação aplicável.

5.3. A soma dos valores de todos os contratos decorrentes do mesmo certame não poderá superar o valor global estimado de R\$ 138.370,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais), correspondente ao montante do repasse consignado na Emenda Parlamentar nº 36940007.

5.4. Dotação orçamentária: Órgão 06.006 — Fundo Municipal de Saúde; Ação 2035 — Gestão do Bloco de Atenção Especializada à Saúde; Elemento de despesa 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente; Fontes de recursos 1.500 — Recursos não Vinculados de Impostos e 1.700 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, Recursos Vinculados da Saúde; origem externa: Emenda Parlamentar nº 36940007, repassada pelo Fundo Nacional de Saúde.

5.5. A celebração deste contrato é precedida de nota de empenho, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, emitida após confirmação, pelo Setor de Contabilidade, da adequação da classificação e da fonte de recursos à natureza federal do repasse.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal pertinente, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante ordem bancária em favor da contratada, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.7. Não haverá adiantamento ou pagamento antecipado, na forma do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será feito em parcela única, após o recebimento definitivo.

5.8. A nota fiscal deverá discriminar o item, a quantidade, a descrição, o valor unitário e o valor total, correspondendo exatamente ao adjudicado, vedada a cobrança de qualquer acréscimo não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

6.1. Não haverá reajuste de preço, uma vez que o fornecimento é único, integral e imediato, e o prazo de execução é substancialmente inferior a 12 (doze) meses, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Havendo prorrogação de prazo de execução por fato não imputável à contratada, que ultrapasse 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas, será admitido reajuste pelo IPCA, na forma do edital, vedada a alteração do valor unitário adjudicado a título de reajuste antecipado.



6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e será instruído com demonstração analítica do fato e do seu impacto, com resposta da Administração em até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de entrega e execução é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, e encaminhada ao endereço eletrônico da contratada.

7.2. A entrega, a instalação, a montagem, os testes e o treinamento serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), Rua Edvaldo Santos, Tamboril, Seabra/BA, CEP 46.908-460, em horário comercial, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato.

7.3. Correm por conta da contratada o transporte, a descarga, a movimentação interna, a instalação, a montagem, a configuração inicial, os testes, a retirada e a destinação das embalagens, bem como todos os materiais, acessórios, cabos, sensores, suportes, conexões e insumos de instalação indispensáveis ao pleno funcionamento, ainda que não expressamente descritos.

7.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido fundamentado apresentado antes do termo final e por fato alheio à vontade da contratada, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação por conveniência comercial ou por inadimplência de terceiro contratado pela própria fornecedora.

7.5. O atraso injustificado sujeita a contratada à multa da Cláusula Décima Quinta e, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, autoriza a extinção do contrato, na forma do art. 137, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Prestado o treinamento, a contratada emitirá certificado e lista de presença, com carga mínima de 4 (quatro) horas, para os equipamentos médico-hospitalares sujeitos a operação técnica especializada.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

- a) fornecer o bem novo, sem uso anterior, em linha de produção ou em estoque do fabricante, vedado o fornecimento de bem reconcondicionado, refurbished, reacondicionado, de mostruário ou de demonstração;
- b) fornecer o bem em conformidade integral com a especificação do Anexo I do Termo de Referência, com todos os acessórios, cabos, sensores, manguitos, suportes e insumos indispensáveis ao pleno funcionamento;
- c) apresentar, previamente à entrega, catálogo, prospecto ou ficha técnica do fabricante que comprove o atendimento das especificações, com destaque dos atributos exigidos;
- d) apresentar, quando o item exigir registro sanitário, o registro vigente na ANVISA, com número de registro e classe de risco, mantendo sua validade durante todo o período de garantia;
- e) apresentar etiqueta de eficiência energética do INMETRO com classificação mínima A, quando o item assim o exigir;
- f) entregar manuais de operação, de manutenção e técnico em língua portuguesa, impressos ou em meio digital, junto com o bem;
- g) realizar a instalação, a montagem, a configuração inicial e os testes operacionais, com emissão de termo de entrega técnica, respondendo pelos danos ocorridos no transporte, na descarga, na movimentação e na instalação, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;²
- h) ministrar o treinamento operacional e de manutenção de primeiro nível às equipes indicadas pela unidade, com emissão de certificado e lista de presença;³
- i) prestar garantia técnica e assistência técnica autorizada, nos prazos e condições da Cláusula Décima Terceira;

² Especificamente para os itens indicados no Termo de Referência.

³ Especificamente para os itens indicados no Termo de Referência.



- j) fornecer peças e componentes de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, na forma do art. 44-A da Lei nº 14.133/2021;
 - k) realizar a verificação metrológica e a calibração periódica dos equipamentos de infusão e de monitorização, quando o item assim o exigir, conforme as exigências sanitárias aplicáveis;
 - l) corrigir, reparar, substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o bem que apresente vício, defeito, incorreção ou divergência de especificação;
 - m) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
 - n) designar preposto formalmente aceito pela Administração, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
 - o) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
 - p) indenizar os danos causados à Administração ou a terceiros por sua culpa ou dolo, na forma dos arts. 102 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
 - q) recolher e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, aos resíduos e às baterias, na forma da logística reversa do Decreto nº 10.240/2020 e da Resolução CONAMA nº 401/2008;
 - r) manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicação oficial e atendimento de chamados de assistência técnica;
 - s) atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestar as informações solicitadas em até 5 (cinco) dias úteis e abster-se de veicular publicidade da contratação sem autorização prévia, na forma do art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021;
 - t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.2.** A contratada não poderá subcontratar a totalidade do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa da Administração e não afasta a sua responsabilidade perante a contratante pelos atos das subcontratadas, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- a) emitir a nota de empenho antes da celebração do contrato, na forma do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com capacitação prévia e previsão de fiscalização individualizada;
- c) emitir a Ordem de Fornecimento e comunicar formalmente o local, a data e o horário para entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- d) disponibilizar o acesso à unidade destinatária e as informações necessárias à execução, inclusive quanto à infraestrutura elétrica e ao local de instalação;
- e) acompanhar a instalação, os testes e o treinamento, lavrando termo de entrega técnica e registrando as ocorrências;
- f) realizar o recebimento provisório e o definitivo nos prazos e condições da Cláusula Décima Primeira, com emissão do respectivo termo;
- g) comunicar formalmente à contratada toda irregularidade constatada, fixando prazo para correção;
- h) efetuar o pagamento no prazo da Cláusula Quinta, após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal;
- i) aplicar as sanções mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, na forma dos arts. 158 a 161 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



- j) providenciar a incorporação patrimonial do bem, com tombamento e identificação individual, e a instauração do procedimento de desfazimento dos bens substituídos, na forma do art. 76 da Lei nº 14.133/2021;
- k) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- l) manter controle do valor adjudicado e do saldo remanescente em relação ao valor do repasse, comunicando ao Fundo Municipal de Saúde qualquer necessidade de reprogramação junto ao Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscais técnico e administrativo formalmente designados, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, atestar os recebimentos provisório e definitivo, registrar as ocorrências, comunicar as não conformidades, propor a aplicação de sanções e representar a Administração para a extinção do contrato, quando cabível.

10.2. Em razão da adjudicação por item e da possibilidade de multiplicidade de contratados no mesmo certame, a Administração manterá controle individualizado por contrato e por item, com registro próprio, identificando o item, a quantidade, o prazo, o recebimento e as ocorrências, de modo a permitir a apuração autônoma de eventuais inadimplementos, na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal registrará em processo, ou em sistema próprio, todas as ocorrências, as comunicações, os prazos concedidos, os recebimentos e as glosas, bem como as providências adotadas.

10.4. A contratada designará preposto formalmente aceito pela Administração, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com poderes para representá-la durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação de entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificação de conformidade com a especificação do Anexo I e realização de testes operacionais, lavrando-se o respectivo termo.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após o prazo de observação e a comprovação do regular funcionamento, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recebimento em parcela única abrange a totalidade do item contratado, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor deste contrato, na forma do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Constatado vício, irregularidade ou divergência de especificação, a Administração recusará o bem e comunicará formalmente a contratada, que disporá de 15 (quinze) dias corridos para corrigir o vício, substituir o bem ou complementar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções, na forma do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O aceite definitivo fica condicionado à conclusão da instalação, dos testes operacionais, da configuração inicial e do treinamento, quando exigidos para o item.

11.6. A recusa não suspende a contagem do prazo de entrega, salvo decisão motivada do gestor, e a substituição não gera direito a reajuste, acréscimo de valor ou prorrogação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MEDIÇÃO

12.1. Em razão do regime de entrega única, a medição é única e corresponde a 100% (cem por cento) do valor deste contrato, após o recebimento definitivo do item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia é de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo legal ou do prazo maior ofertado na proposta, que prevalecerá.

13.2. A garantia cobre vícios de fabricação, de projeto, de material e de funcionamento, bem como a substituição de componentes que apresentem falha em condições normais de uso, incluídos o deslocamento, a mão de obra, o transporte e o fornecimento de peças, sem ônus para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



13.3. Não estão cobertos pela garantia os danos decorrentes de uso indevido, de instalação ou intervenção realizada por terceiro não autorizado, ou de caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

13.4. A contratada atenderá à solicitação de assistência técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, e concluirá o reparo em até 15 (quinze) dias corridos.

13.5. Ultrapassado o prazo de conclusão do reparo, ou sendo o reparo inviável, a contratada substituirá o bem por outro de igual ou superior especificação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

13.6. Durante o período de reparo ou substituição de equipamento médico-hospitalar, a contratada disponibilizará equipamento substituto com especificação equivalente, sem ônus para a Administração, para os itens 2, 3 e 8 do certame, de modo a não interromper a assistência à saúde.

13.7. Não será exigida garantia de execução do contrato, por decisão motivada da Administração, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerados a natureza do objeto, o regime de entrega única e o valor do item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO APROVEITAMENTO AO LONGO DA VIDA ÚTIL

14.1. Em atenção ao art. 44-A da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de equipamento destinado a procedimento diagnóstico ou terapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde, com valor superior ao limite do art. 75, inciso II, da mesma lei, a execução observará o adequado aproveitamento do bem ao longo de sua vida útil.

14.2. Para dar eficácia a essa exigência, a contratada obriga-se a: garantir o bem por 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo; assegurar assistência técnica autorizada apta a atender o Município de Seabra/BA; fornecer peças e componentes de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; manter disponibilidade de manutenção pelo período de vida útil estimada; e realizar a verificação metrológica e a calibração periódica, quando exigível.

14.3. A contratada apresentará, na entrega, declaração do prazo de vida útil estimada do bem e da disponibilidade de peças e de assistência técnica nesse período, que integrará o termo de recebimento definitivo e será registrada no processo de incorporação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeita a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência, por faltas leves, na forma do art. 156, inciso I;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e o prejuízo decorrente, na forma do art. 156, inciso II, e do art. 162;
- c)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, na forma do art. 156, inciso III;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma do art. 156, inciso IV;
- e)** multa por atraso na entrega de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item, sem prejuízo da extinção;
- f)** multa por descumprimento de obrigação de garantia, de assistência técnica ou de fornecimento de peças de 1% (um por cento) do valor do item, por ocorrência, sem prejuízo da substituição do bem.

15.2. A aplicação de sanção será precedida de processo de apuração com contraditório e ampla defesa, na forma dos arts. 158 a 161 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade entre a infração e a penalidade.

15.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido, compensadas com créditos da contratada ou cobradas amigável ou judicialmente, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, admitidos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125, caput, bem como alterações de especificação para melhor adequação técnica aos objetivos.

16.2. É vedada a alteração que descaracterize o objeto aprovado pelo Ministério da Saúde, que amplie a quantidade ou o tipo do bem, ou que lhe altere a destinação, sob pena de desvio de finalidade na aplicação do recurso federal.

16.3. Toda alteração será formalizada por termo aditivo, com prévia demonstração da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nos casos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a determinação por razões de interesse público de alta relevância; o caso fortuito e a força maior; o descumprimento injustificado das obrigações; a falência ou a insolvência da contratada; o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias; e o descumprimento de obrigações pela Administração.

17.2. A extinção será formalizada por termo, com liquidação das obrigações e, quando cabível, aplicação de sanções, preservadas as obrigações de garantia e de fornecimento de peças quanto aos bens já entregues.

17.3. A extinção deste contrato não afeta os contratos eventualmente celebrados para outros itens do mesmo certame, dada a autonomia do item, na forma da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa e não afasta a responsabilidade da contratada perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O objeto deste contrato não envolve tratamento de dados pessoais por parte da contratada. Fica vedada a coleta, o armazenamento, o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais de pacientes, servidores ou usuários no âmbito da execução, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.2. Eventual acesso incidental a dados pessoais, em razão de procedimento de instalação, de suporte técnico ou de integração de sistemas, obriga a contratada ao sigilo, à não utilização para finalidade diversa e à adoção de medidas de segurança, comunicando à Administração qualquer incidente em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA SUSTENTABILIDADE E DA LOGÍSTICA REVERSA

20.1. A contratada dará destinação ambientalmente adequada às embalagens, aos resíduos da instalação e às baterias, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), do Decreto nº 10.240/2020 e da Resolução CONAMA nº 401/2008, apresentando comprovação da destinação.

20.2. Quando o item assim exigir, a contratada apresentará etiqueta de eficiência energética do INMETRO com classificação mínima A e utilizará fluido refrigerante de menor potencial de aquecimento global disponível no mercado, nos limites da tecnologia aplicável.

20.3. A Administração providenciará a instauração de procedimento de desfazimento dos bens substituídos, com doação ou alienação, na forma do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, e observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este contrato, para todos os efeitos, o edital do Pregão Eletrônico nº [___]/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Anexo I — Especificações Técnicas, a matriz de riscos, a proposta comercial da contratada e a Ordem de Fornecimento.

21.2. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia sem expediente.

21.3. As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, com registro de recebimento, valendo como prova das notificações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



21.4. A tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não constitui novação nem renúncia ao direito de exigir o cumprimento ou de aplicar sanção.

21.5. A execução será registrada no processo administrativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 06/2023 e os princípios dos arts. 5º, 11 e 12 da mesma lei.

21.7. Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Seabra/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE — PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA/BA

[nome do representante legal]

[cargo]

CONTRATADA — [razão social]

[nome do representante legal]

[cargo]

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____